



RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025

Ref. IDEA n.º 598.9.6852/2025

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 61, XX);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é consabida a importância cultural e econômica da realização dos festejos do carnaval fora de época pelo município de Juazeiro e que o período em que se realiza o aludido evento está iminente (13 a 16.02.2025);

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com as equipes de transição e participação do Ministério Público do Estado da Bahia, nos dias 06, 11 e 18 de dezembro de 2024, oportunidades em que foram discutidas as tratativas acerca da urgência do plano de logística do Carnaval de 2025 de Juazeiro, notadamente no que tange às adversidades causadas pelas obras de travessia urbana, com a duplicação da ponte Presidente Dutra, o que poderia ensejar a alteração do percurso original do circuito de trios elétricos;

CONSIDERANDO que foram igualmente elencadas, ainda, as questões relacionadas à segurança dos foliões, especificamente em relação às placas da Orla I do município (trecho de passagem regular dos trios elétricos), eis que estão sem manutenção recente, segundo informação prestada pelo CREA, fato que poderia colocar em risco a segurança das pessoas, tendo sido registrada a ocorrência de situação pretérita em que as placas caíram sem esforço;



CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro, por intermédio de Decreto Municipal nº 035/2025, afirmou que passa por expressiva perda da capacidade em manter continuidade da prestação de serviços públicos, fundado em “aprofundado endividamento”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 035/2025, cujo conteúdo sinaliza grave crise econômica e decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Juazeiro, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade devidamente justificada;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, por si só, já reclama juízo de reflexão quanto ao direcionamento de gastos a festividades, quando as despesas correntes, inclusive, de energia elétrica não vêm sendo adimplidas;

CONSIDERANDO que, quando da realização dos festejos juninos, o Ministério Público do Estado da Bahia, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, construíram Nota Técnica Conjunta que, dentre outras coisas, estabelece requisitos quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos, dentre os quais, têm-se: a inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos; a necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc; a necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval de Juazeiro acarreta incalculáveis custos diretos, decorrentes, principalmente, do sobrecarregamento dos serviços de saúde, de segurança pública, de iluminação pública e de limpeza urbana, que já são deficitários, face às enormes demandas locais, aliado aos custos com a contratação de bandas (que, por si só, já representa um alto custo), mas também com a locação de serviços de som, palco, tenda, banheiros, gerador, dentre outros;

CONSIDERANDO que a realização de despesas dessa natureza com a situação financeira em que se encontra o Município de Juazeiro/BA, na conformação do Decreto nº



035/2025, consubstanciaria flagrante violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dano ao erário e a ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública podem caracterizar atos de improbidade administrativa, constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro/BA
que:

- a) avalie a viabilidade de realização de despesas com receitas próprias para a realização do Carnaval de 2025, tais como contratações de artistas, serviços de “buffets”, montagens de estruturas para apresentações artísticas entre outras despesas, enquanto perdurar o estado de calamidade financeira do Município, ficando ciente o Exmo. Sr. Prefeito da responsabilidade que lhe recai pela priorização da realização de despesas com festejos do Carnaval em detrimento do adimplemento das despesas correntes e das demandas de atendimento primário da população, a exemplo das decorrente da saúde, educação, limpeza urbana e segurança.
- b) caso opte pela realização dos festejos no presente momento, seja apresentado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, um cronograma do Carnaval de 2025, com identificação de todas as apresentações artísticas, bem como um plano de segurança pública para o evento, indicando toda a logística de funcionamento dos órgãos estaduais e municipais (guarda municipal e polícias civil e militar) que atuarão na segurança público no município e no sistema de garantias de direitos da política municipal da infância e da juventude, inclusive com a escala de plantão dos conselhos tutelares, além da relação de todos os custos do referido evento e fontes de custeio, observando-se estritamente os termos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, como também, seja realizado estudo prévio do impacto financeiro do festejo e de eventual retorno a nível de desenvolvimento econômico e social para o Município;

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da presente, para que o Exmo. Sr. Prefeito informe a esta Promotoria de Justiça se acolhe ou não os termos desta



Recomendação, a fim de que o Ministério Público possa avaliar as medidas extrajudiciais ou judiciais que o caso comportar.

Notifique-se o Prefeito Municipal de Juazeiro/BA pessoalmente ou, na sua falta, o Procurador Geral do Município.

Encaminhe-se a presente Recomendação, em cópia, para o Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, Câmara de Vereadores, bem como a imprensa local, para que torne público o conteúdo a toda população.

Publique-se. Registre-se no sistema IDEA.

Juazeiro/BA, 09 de janeiro de 2025.

JOSEANE MENDES
NUNES:001213455
48

Assinado de forma digital por
JOSEANE MENDES
NUNES:00121345548
Dados: 2025.01.09 11:56:41
-03'00'

JOSEANE MENDES NUNES

Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (cível e criminal),
Fazenda Pública e fiscalização das fundações e terceiro setor

ALEXANDRE LAMAS
DA
COSTA:80699502420

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LAMAS DA
COSTA:80699502420
Dados: 2025.01.09 12:29:44 -03'00'

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Defesa Idoso (cível e criminal) e do Meio Ambiente (cível e criminal),
Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico

ANDREA MENDONCA DA
COSTA:85724947404

Assinado de forma digital por
ANDREA MENDONCA DA
COSTA:85724947404
Dados: 2025.01.09 12:52:19 -03'00'

ANDREA MENDONÇA DA COSTA

Promotora de Justiça Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Defesa do Consumidor. Crimes de pequeno potencial ofensivo.
Cidadania (cível e criminal) – Discriminação



HELINE ESTEVES
ALVES:80768326591

Assinado de forma digital por
HELINE ESTEVES ALVES:80768326591
Dados: 2025.01.09 12:56:04 -03'00'

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça Titular da Promotoria Regional do Meio Ambiente
Defesa do Meio Ambiente (Cível e Criminal),
Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

MARCIO HENRIQUE PEREIRA
DE OLIVEIRA:44104324353

Assinado de forma digital por MARCIO
HENRIQUE PEREIRA DE
OLIVEIRA:44104324353
Dados: 2025.01.09 12:22:00 -03'00'

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Promotoria Criminal – Tóxicos e crimes comuns

MAYUMI MENEZES
KAWABE:621808605
44

Assinado de forma digital por
MAYUMI MENEZES
KAWABE:62180860544
Dados: 2025.01.09 12:48:54 -03'00'

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Promotoria Criminal – crimes comuns

RAIMUNDO NONATO SANTANA
MOINHOS:41422511553

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO SANTANA MOINHOS:41422511553
Dados: 2025.01.09 15:00:45 -03'00'

RAIMUNDO MOINHOS

Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Promotoria Criminal – Crimes dolosos contra a vida (Tribunal do Júri)

RENATA MAMEDE
CARNEIRO
AGUIAR:49183087320

Assinado de forma digital por
RENATA MAMEDE CARNEIRO
AGUIAR:49183087320
Dados: 2025.01.09 14:15:08
-03'00'

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Defesa da Infância e Juventude (Cível e Criminal)

ROBERTA
MASUNARI:28
723199806

Assinado de forma
digital por ROBERTA
MASUNARI:28723199806
Dados: 2025.01.09
14:33:29 -03'00'

ROBERTA MASUNARI

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Promotoria Criminal – Tóxicos e crimes comuns

SAMMUEL DE
OLIVEIRA
LUNA:62180347391

Assinado de forma digital
por SAMMUEL DE OLIVEIRA
LUNA:62180347391
Dados: 2025.01.09 12:18:55
-03'00'

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
Violência Doméstica Contra a Mulher (cível e criminal)